



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário do Município de Paraisópolis, e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 217 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Equipara-se a imóvel não edificado aquele com edificação em andamento ou edificação cuja obra esteja interditada ou embargada, paralisada, condenada, em ruínas, em demolição, observado o disposto no §2º deste artigo, quando se tratar de obra paralisada.

§2º Considera-se imóvel edificado aquele cuja área construída possa ser utilizada para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino. Também serão consideradas como imóvel edificado as construções já iniciadas e não concluídas de acordo com os prazos abaixo especificados, cujos alvarás tenham sido emitidos a partir do ano de 2012, mediante prévia notificação:

I- nas edificações com área de até 1.000,00m², não finalizadas em 24 (vinte e quatro) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- nas edificações com área superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) até o limite de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), não finalizadas em 36 (trinta e seis) meses;

III- nas edificações com área superior a 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), até o limite de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), não finalizadas em 48 (quarenta e oito) meses;

IV- nas edificações com área superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados), não finalizadas em 54 (cinquenta e quatro) meses.”

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* do art. 219 da Lei Complementar nº 80, de 23 de dezembro de 2014:

“Art. 219. O imóvel que não atender à sua função social, seja não edificado, subutilizado ou não utilizado, ficará sujeito, durante 5 (cinco) exercícios consecutivos, à aplicação da alíquota progressiva de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), durante 5 (cinco) anos, após a aprovação do Plano Diretor do Município e mediante prévia notificação.”

Art. 3º Fica revogado o inciso II, do art. 234 da LC nº 80/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 234.

I- de Licença;

~~*II- de Expediente;*~~

II- de Serviços Diversos;

III- de Pavimentação e Serviços Preparatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

.....”

Art. 4º Ficam revogados os artigos 272, 273 e 274 que integram o Subtítulo IV - Das Taxas de Expediente e seu Fato Gerador, bem como o Anexo IX da Lei Complementar nº 80/2014.

Art. 5º Passa a vigorar com a seguinte redação o Anexo VIII - Taxa de Licença para Ocupação do Solo, da Lei Complementar nº 80/2014:

	ESPAÇO	UFM
I-	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estabelecimentos de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela prefeitura, por prazo e critério desta:	
	1- por dia e por metro quadrado	30%UFM
	2- por mês e por metro quadrado	50% UFM
	3- por ano e por metro quadrado	70% UFM
II-	Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras sem uso de qualquer móvel ou instalação, por dia e por metro quadrado:	1,5% UFM
III-	Espaço ocupado por circo e parques de diversões, por semana ou fração e por metro quadrado:	4,0%UFM

Art. 6º O Anexo X da Lei Complementar nº 80/2014 passa a vigorar com a redação abaixo:

ANEXO X

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

PREÇO PÚBLICO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS

A base de cálculo do preço público pela prestação de serviços diversos é o valor da Unidade Fiscal do Município e as alíquotas são as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

SERVIÇO	UFM
I- ALVARÁS:	
1. de licença concedida ou transferida	40%
2. de qualquer outra natureza	40%
II- DE NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS POR EMPLACAMENTO	
III- DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS:	
1. abandonados na via pública, por unidade	40%
2. de armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:	
a) de veículo, por unidade	60%
b) de animal cavalariço, muar ou bovino, por cabeça	50%
c) de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça	50%
d) de mercadorias ou objeto de qualquer espécie, por Kg.....	10%
IV- DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO POR METRO LINEAR	
V- DE VISTORIA:	
1. de casa ou instalações de diversões	80%
2. de construções, para fornecimento de "HABITE-SE" por metro quadrado	1,5%
3. a pedido, em outros casos	1 UFM
VI- DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, POR METRO DE TESTADA	
VII- DE CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO, POR METRO LINEAR DE TESTADA	
VIII- DE ROÇAMENTO E CAPINA DE TERRENOS BALDIOS, POR ÁREA DE 10 (DEZ) METROS QUADRADOS OU FRAÇÃO	

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 13 de dezembro de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei Complementar nº. 105, de 13/12/2017 foi publicada na data de 13/12/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão